

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16)

3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital n°: 1000690-36.2016.8.26.0233

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda - Supermercados Ruscito, CNPJ 58.224.916/0001-05

Requerido: Jenies Sampaio Barbosa, CPF 142.651.378-06

Data da audiência: 24/08/2016 às 14:45h

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto (08) de dois mil e dezesseis (2016), às 14h45min, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente a Sra. Conciliadora Judicial, Larissa Heck Vaz, nomeada nos termos do Comunicado 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Presente o Promotor de Justiça: Dr. Sebastião Donizete Lopes dos Santos. Apregoadas as partes, verificou-se a presença da requerente na pessoa de sua preposta Miriane Cristina Correa Pinto Pereira, RG 40.756.900-5, CPF: 308.944.588-01, acompanhada de sua advogada, Dr.^a Iaci Moura Fabbri Petrilli, OAB/SP 51.848, bem como do requerido, desacompanhado de advogado. Iniciados os trabalhos, foi dada a palavra à patrona do requerente, a qual postulou pela juntada da carta de preposição, que apresenta fisicamente neste ato, no prazo de 5 dias, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Ato contínuo, foi proposta a conciliação, a qual restou frutífera, nos seguintes termos: 01- A requerida pagará ao requerente por conta de todo o débito o valor horas ajustada de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), em 9 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, vencendo-se a primeira em 10 de setembro de 2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, prevista a última parcela para o dia 10 de maio de 2017. 02- Os pagamentos serão realizados no escritório localizado na Rua Domingos Cardoso, nº 460, Município de Ibaté. 03- O não pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que se incidirá sobre o saldo devedor: correção monetária, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10 por cento sobre o valor total do débito apurado, e o imediato procedimento do feito em execução, aplicando-se no que couber o disposto no Art 523 e seguintes do CPC. O cumprimento integral do presente acordo, equivalerá a recíproca de todo e qualquer relacionamento mantida entre as partes. 04- As partes pedem a homologação do presente acordo por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, postulando pela desistência do prazo recursal, requerendo ainda que fiquem nos autos em cartório aguardando o cumprimento da transação ora ajustada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16)

3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Código de Processo Civil. Considerando que o acordo celebrado é incompatível com o direito de recorrer, transita em julgado, nesta data, esta decisão, nos termos do artigo 503 do CPC. Após, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados". Nada _ (Carlos Eduardo Rocha Pereira), que a digitei.

MM. Juiz Eduardo Cebrian Araújo Reis:

Conciliadora:	
Requerente:	

Requerida:

Advogada: